



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Ato de Criação - Lei 2.415, de 27 de maio de 1997.

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025 – C.M.E. 29/10/2025.

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo 2026 e dá outras providências.

Considerando a necessidade de planejar o ingresso e a permanência de alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a importância da integração com o Estado, tendo em vista o atendimento à população em idade escolar.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 9.394/96, pelo Regimento Interno e pela Lei 2.415/97,

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2026.

Art. 2º - **A renovação da matrícula** dos alunos das Unidades Escolares vinculados à Secretaria Municipal de Educação será automática com a assinatura dos pais ou responsáveis e/ou pelo próprio aluno – quando maior de 18 anos - para todos os períodos, anos e fases, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, Fase I a V (1º semestre), **no período de 03 DE NOVEMBRO a 19 de NOVEMBRO de 2025.**

§ 1º A renovação de matrícula da Educação de Jovens e Adultos, Fase I a V, para o (2º semestre) de 2026 ocorrerá entre os dias 22/06/2026 a 30/06/2026.

Art. 3º - No caso de **novas matrículas**, serão obedecidas as normas do Sistema Municipal de Ensino em consonância com o Conselho Municipal de Educação, sendo realizada a pré-matricula on-line no site: seceducacao.padua.rj.gov.br sob a responsabilidade do responsável legal pelo aluno menor de idade e/ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos, **no período de 24 DE NOVEMBRO a 05 de DEZEMBRO de 2025.**

§ 1º - Os alunos das creches, pré-escolas e do 5º ano do Ensino Fundamental, onde não haja prosseguimento de estudo, deverão fazer a pré-matricula no site seceducacao.padua.rj.gov.br no período de 24 de novembro a 05 de dezembro de 2025.

§ 2º - As matrículas novas para o 2º semestre de 2026 na Educação de Jovens e Adultos deverão ser efetuadas no período de 01/07/2026 a 10/07/2026.

§ 3º - Para efetivação de matrícula no 1º semestre da Educação de Jovens e Adultos, o aluno deverá ter 15 anos completos até 31/03/2026 e para o 2º semestre, a efetivação ocorrerá somente para os alunos com 15 anos completos até 31/08/2026.

§ 4º - Conforme preconiza o Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; seu inciso I trata da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, outrossim, fica assegurada ao estudante o direito à matrícula mesmo que fora das datas estipuladas acima.

Art. 4º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, composta por: Creche: Maternal I - de 6 meses até 1 ano, 11 meses e 29 dias; Maternal II - de 2 anos até 2 anos, 11 meses e 29 dias; Maternal III - de 3 anos até 3 anos, 11 meses e 29 dias; Educação Infantil - Pré escola: Pré I - de 4 anos até 4 anos, 11 meses e 29 dias; Pré II - de 5 anos até 5 anos, 11 meses e 29 dias.

§ 1º - As matrículas em creche serão destinadas as crianças que completarem 6 meses até 31 de março de 2026, suas matrículas serão asseguradas de acordo com a disponibilidade de vagas no município, respeitando a proximidade de sua residência.

§ 2º - Excepcionalmente, as crianças que completarem 6 meses após 31 de março de 2026, poderão ser matriculadas mediante análise de “questões situacionais e territoriais locais, incluídas a situação socioeconômica familiar e a condição de monoparentalidade das famílias”, de acordo com a Lei 14.851 de 03 de maio de 2024, em seu Art. 3º, §3º e em consonância com o Art. 5º do ECA - Estatuto da Criança e Adolescente, esse casos deverão ser analisados pelo Departamento Jurídico da Secretaria de Educação.

§ 3º - É obrigatória a matrícula na Educação Básica de crianças com 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 4º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março do ano vigente deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º - Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende a Educação de Jovens e Adultos, a todos que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº07/2010.

Art. 6º - O Ensino Integral, conforme estabelecido pela Resolução CNE/CEB nº 07/2025, é ofertado na Educação Infantil, contemplando as Creches Municipais nas turmas de Maternal I, Maternal II e Maternal III, bem como em unidades escolares de Ensino Fundamental, abrangendo algumas turmas e/ou na sua totalidade.

Art. 7º - O aluno de 9º ano e/ou Fase IX da Rede Municipal de Ensino que desejar ingressar no 1º ano do Ensino Médio deverá procurar a Rede Estadual de Ensino para maiores informações, no site www.matriculafacil.rj.gov.br e/ou Rede Federal no Campus IFF – Instituto Federal Fluminense de Santo Antônio de Pádua.

Art. 8º - Na efetivação da matrícula, que acontecerá na Unidade Escolar, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Novos Alunos – Matrícula Inicial: Declaração/Histórico Escolar; Certidão de Nascimento (Xerox) e/ou Documento de Identidade (R.G., Xerox); CPF do aluno (Xerox); 01 foto 3x4; Cartão de Vacinação até o 5º ano de escolaridade; Nº do NIS (bolsa família); Tipo Sanguíneo (facultativo segundo a Lei Ordinária nº 7608 de 30/05/17); Atestado Médico; Cartão do SUS; comprovante de comorbidade, caso tenha esse documento; Certificado de Reservista (Xerox, sexo masculino maior de idade); comprovante de residência; documentos do Responsável (quando menor) - CPF ou RG (Xerox);

II - Alunos Transferidos: Histórico Escolar ou Declaração (obrigatório apresentação nas escolas públicas e privadas), com validade de 30 dias, da qual deverá constar a série/ano ou fase que o aluno está habilitado; Certidão de Nascimento (Xerox) e/ou Documento de Identidade (R.G., Xerox); CPF do aluno (Xerox); 01 foto 3x4; Cartão de Vacinação até o 5º ano de escolaridade; Nº do NIS (bolsa família); Tipo Sanguíneo (facultativo segundo a Lei Ordinária nº 7608 de 30/05/17); Atestado Médico; Cartão do SUS; comprovante de comorbidade, caso tenha esse documento; Certificado de Reservista (Xerox, sexo masculino maior de idade); comprovante de residência; documentos do Responsável (quando menor) - CPF ou RG (Xerox);

Art. 9º - A apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) indicando deficiência/necessidades específicas não poderá ser exigência para a realização da matrícula, conforme estabelecido na Lei Nº 13.146 de 06 de junho de 2015 e na Lei Nº 14.254 de 30 de novembro de 2021. No entanto, na existência desse documento, o mesmo deverá ser apresentado.

Parágrafo Único – Em caso de restrição alimentar orientada pelo médico, deverá ser apresentada uma declaração clínica, a fim de que a escola/creche possa se adaptar às necessidades do aluno.

Art. 10 - É vedada a cobrança de qualquer valor no ato da matrícula.

Art. 11 – A ausência de documentação não constituirá impedimento para a matrícula do aluno na Unidade Escolar, em situações excepcionais, deverá ser solicitada orientação ao Departamento de Inspeção Escolar do Município.

Art. 12 - A distribuição de vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, o tipo de atendimento prestado por escola levando em conta também os seguintes critérios:

I – proximidade da residência e irmãos, que frequentem a mesma etapa ou ciclo da educação básica, conforme estabelece o inciso Vdo Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - preferência à pessoa com deficiência/necessidades específicas, conforme estabelecido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – em caso de empate, a prioridade será para o aluno mais novo.

Art. 13 – As Unidades Escolares públicas municipais integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SME, a partir da publicação deste documento, deverão adotar os modelos de documentos definidos nas legislações vigentes.

Art 14 - Na hipótese de haver candidato cuja matrícula foi efetivada e não houver o comparecimento no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, sem apresentar justificativa, a Unidade Escolar deverá efetuar o lançamento de cancelamento no sistema, de forma a liberar a vaga reservada.

§ 1º - Em casos de infrequência do aluno por 30 dias consecutivos, esgotados todos os recursos de contatos com o responsável, acionamento a Busca Ativa, entre outros, a matrícula deverá ser cancelada até a última quarta-feira do mês de maio de 2026.

§ 2º - Em relação ao disposto no parágrafo anterior, todos os trâmites deverão estar devidamente documentados e arquivados na pasta do aluno, sob o aval do Órgão Fiscalizador (SME).

§ 3º - No ato da matrícula o responsável deverá assinar um Termo de Ciência e Responsabilidade sobre o disposto no caput deste artigo.

§ 4º - Após o cancelamento da matrícula, respeitando a data-base do Censo Escolar, o aluno poderá retornar aos estudos. Será verificada a disponibilidade de vaga na escola de origem e, caso não haja, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o estudante para a unidade escolar, que possua vaga disponível, mais próxima de sua residência.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, deverá a seu modo, orientar as Unidades Escolares - Escolas e Creches – como poderão ser feitos os modos de divulgação para os procedimentos de matrículas – novas e renovação, sendo possível uso do WhatsApp, comunicação nas redes sociais da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares, comunicação nos meios escritos e sonoros, comunicação via rádio local e outros.

Art. 16 - Esta Deliberação passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio de Pádua, 29 de outubro de 2025.

Kellen Silva Corrêa - Presidente
Marcela Moraes - Secretária do CME
Ádma Silva Oliveira Souza
Eduardo Quintana
Malvina Magalhães Bastos
Graziela de Sousa Belloti
Renato Guimarães Dias
Marcilio Parreira dos Reis
Marcilene Eccard Manhães
Raquel Silva David
Ralph Kezen Leite

CALENDÁRIO

Renovação de Matrícula		
01	Renovação de Matrícula 2025.	03/11/2025 a 19/11/2025
02	Renovação de Matrículas EJA (1º semestre)	03/11/2025 a 19/11/2025
03	Renovação de Matrículas EJA (2º semestre)	22/06/2026 a 30/06/2026

Matrículas Novas		
	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Inscrição da Pré-Matrícula - 1º fase.	24/11/2025 a 05/12/2025
02	Relação nominal de todos os alunos alocados, disponibilizada na internet (site Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / Secretaria Municipal de Educação).	09/01/2026
03	Efetivação da Matrícula na escola - 1ª fase.	12/01/2026 a 16/01/2026
04	Inscrição da Pré-Matrícula - 2ª fase.	21/01/2026 e 22/01/2026
05	Confirmação da Pré Matrícula - 2ª fase (aos candidatos não alocados, aos que não confirmaram matrícula).	28/01/2026
06	Matrícula Nova - EJA 2º semestre	01/07/2026 a 10/07/2026

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO MOMENTO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.

Documentos do Aluno:

- Certidão de Nascimento CPF
- RG
- Declaração de Transferência/Histórico escolar
- Comprovante de residência (atualizado)
- Cartão do SUS
- Número do NIS (caso tenha bolsa família)
- Cartão de vacinação
- Tipo sanguíneo Foto 3x4

Documentos do Responsável:

- CPF e RG